

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução nº 03/2025

Acrescenta redação e dispositivo à Resolução nº 255/2022 de 07 de junho de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - O Artigo nº 53 da Resolução nº 255/2022 de 07 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – As Comissões Permanentes são 07 (sete), compostas cada uma por 03 (três) membros, com a seguinte denominação:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento e Finanças;
- III – Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- V – Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer;
- VI – Comissão de Segurança Pública, da Pessoa Idosa e Defesa dos Direitos da Mulher;
- VII – Comissão dos Direitos do Contribuinte e Consumidor.**

Art. 2º - Cria-se o Artigo 69-A com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 69-A – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e Consumidor:

- a) opinar sobre proposições que digam respeito a defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor;
- b) receber reclamações, denúncias e sugestões relativas a defesa dos direitos do contribuinte e consumidor, encaminhá-las aos órgãos competentes para providências e ou elaborar projetos de lei para sua resolução;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- d) fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos do contribuinte e consumidor;
- e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;
- f) promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos do consumidor e contribuinte nos serviços públicos ou privados colocados à sua disposição;
- h) acompanhar o cumprimento das determinações expressas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação inerente a defesa do consumidor e contribuinte.

Câmara Municipal de Canarana MT, 21 de janeiro de 2025

Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM n.º _____, de 21 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

A presente Projeto de Resolução acrescenta no Regimento Interno de nossa Casa de Leis criando a Comissão Permanente de Defesa do Contribuinte e Consumidor da Câmara Municipal.

O intuito da presente Comissão é no sentido de debater e propor ações voltadas à defesa dos direitos do contribuinte e consumidor, tanto na esfera privada quanto pública.

Hoje o conceito de consumidor regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor já abrange não só as relações de consumo como também na prestação de serviços públicos ao cidadão devido a sua condição de contribuinte.

A presente Comissão certamente será uma das mais importantes e atuantes na Câmara Municipal fortalecendo a instituição e principalmente dando mais força e voz ao cidadão consumidor e contribuinte na defesa pelos seus direitos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de Resolução ora apresentado.

Câmara Municipal de Canarana MT, 21 de janeiro de 2025


Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT